



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 76/20**

Luxemburgo, 25 de junho de 2020

Acórdão nos processos apensos C-762/18  
QH/Varhoven kasatsionen sad na Republika Bulgaria  
e C-37/19 CV/Iccrea Banca SpA

**Um trabalhador tem direito, relativamente ao período compreendido entre o seu despedimento ilícito e a reintegração no seu posto de trabalho anterior, às férias anuais remuneradas ou, no termo da sua relação laboral, a uma retribuição em substituição dessas férias não gozadas**

*Quando o trabalhador tenha ocupado um novo posto de trabalho durante esse período, só poderá invocar os direitos correspondentes ao período em que ocupou esse posto de trabalho perante o novo empregador*

O processo C-762/18 diz respeito a QH, antiga trabalhadora de uma escola na Bulgária. Foi despedida uma primeira vez e posteriormente reintegrada no seu posto de trabalho, depois de uma decisão judicial ter declarado o seu despedimento ilícito. Posteriormente, QH foi despedida uma segunda vez.

QH intentou uma ação contra a escola para obter, designadamente, o pagamento de uma retribuição pelas férias anuais remuneradas não gozadas no período compreendido entre o seu despedimento ilícito e a sua reintegração. O Varhoven kasatsionen sad na Republika Bulgaria (Supremo Tribunal de Cassação, Bulgária), que conheceu do processo em última instância, julgou o seu pedido improcedente.

QH intentou então uma ação de indemnização no Rayonen sad Haskovo (Tribunal de Primeira Instância de Haskovo, Bulgária) contra o Varhoven kasatsionen sad na Republika Bulgaria, destinada a obter a reparação dos prejuízos que considera ter sofrido por esse órgão jurisdicional ter violado o direito da União.

O processo C-37/19 apresenta factos semelhantes aos do processo C-762/18 relativamente a CV, antiga trabalhadora da Iccrea Banca, instituição de crédito italiana.

CV foi reintegrada no seu posto de trabalho na sequência da anulação do seu despedimento por uma decisão judicial que o declarou ilícito. Posteriormente, o contrato de trabalho de CV foi novamente rescindido.

A Corte suprema di cassazione (Supremo Tribunal de Cassação, Itália) conhece, em última instância, da ação interposta por CV destinada a obter a condenação da Iccrea Banca no pagamento de uma retribuição pelas férias remuneradas não gozadas no período compreendido entre o seu despedimento ilícito e a sua reintegração.

Os órgãos jurisdicionais búlgaro e italiano decidiram submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça. O Rayonen sad Haskovo pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União <sup>1</sup> deve ser interpretado no sentido de que um trabalhador, nas circunstâncias descritas, tem direito a **férias anuais remuneradas** relativamente ao período compreendido entre o despedimento ilícito e a reintegração no seu posto de trabalho, ainda que, durante esse período, não tenha efetivamente trabalhado ao serviço do empregador. Além disso, o Rayonen sad

<sup>1</sup> Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho (JO 2003, L 299, p. 9), e artigo 31.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Haskovo e a Corte suprema di cassazione perguntam ao Tribunal de Justiça se o direito da União deve ser interpretado no sentido de que um trabalhador, nas circunstâncias descritas, tem direito a uma **retribuição financeira em substituição** das férias anuais remuneradas não gozadas durante o período compreendido entre o despedimento ilícito e a reintegração.

**No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça responde afirmativamente às duas questões.**

O Tribunal de Justiça começa por recordar a sua jurisprudência<sup>2</sup> segundo a qual, quando um trabalhador seja incapaz de cumprir as suas funções por uma razão imprevisível e independente da sua vontade, como uma doença, o direito a férias anuais remuneradas não pode ser subordinado à obrigação de ter efetivamente trabalhado.

Em seguida, o Tribunal de Justiça observa que, como qualquer incapacidade para o trabalho por doença, o facto de um trabalhador ter sido privado da possibilidade de trabalhar devido a um despedimento posteriormente declarado ilícito é, em princípio, imprevisível e independente da vontade desse trabalhador.

O Tribunal de Justiça conclui que **o período compreendido entre o despedimento ilícito e a reintegração do trabalhador no seu posto de trabalho deve ser equiparado a um período de trabalho efetivo para efeitos da determinação do direito a férias anuais remuneradas**. Por conseguinte, um trabalhador despedido ilicitamente e posteriormente reintegrado no seu posto de trabalho, nos termos do direito nacional, na sequência da anulação do seu despedimento por uma decisão judicial, **tem direito às férias anuais remuneradas vencidas durante esse período**.

O Tribunal de Justiça salienta que, se o trabalhador reintegrado for novamente despedido ou se a sua relação laboral, após a reintegração, cessar por qualquer motivo, tem direito a uma **retribuição pelas férias anuais remuneradas não gozadas** vencidas no período entre o despedimento ilícito e a reintegração.

No entanto, o Tribunal de Justiça precisa que, **se o trabalhador ocupar um novo posto de trabalho durante o período compreendido entre o despedimento ilícito e a sua reintegração no seu posto de trabalho anterior, só poderá invocar o seu direito a férias anuais remuneradas, correspondente ao período no qual ocupou esse posto de trabalho, perante o novo empregador**.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

---

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de outubro de 2018 no processo [C-12/17](#), *Dicu* (v. comunicado de imprensa n.º [149/18](#)).